

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

**TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL Nº 04/2020, DO CONTRATO Nº 015/2017, DA EMPRESA G2G SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA-EPP PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES NA MODALIDADE SCM - SERVIÇO COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (INTERNET).**

**1 – CONTRATANTES:** A **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.804.079/0001-81, isenta de Inscrição Estadual, com sede na Rua São Paulo nº 355, Jardim Renê, São Roque – SP, CEP: 18.135-125, neste ato representada pelo seu Presidente, senhor **ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, Vereador, portador do Documento de Identidade RG nº 21.875.604-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 122.569.718-21, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **G2G SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 10.887.667/0001-01, com sede na Avenida Elias Alves da Costa nº 411, Centro, Vargem Grande Paulista – SP, CEP: 06.730-000, representada na forma de seu contrato social pelo Sr. Genésio Rebertel Lopes Neto, portador do documento de identidade RG nº 21.715.732 e inscrito no CPF nº 114.274.958-40, na qualidade de vencedora do Lote 1 do Pregão Presencial nº 008/2017, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolvem aditar o contrato anteriormente assinado, o que fazem nos seguintes termos:

**2 – LOCAL E DATA:** O Contrato nº 015/2017 foi lavrado e assinado nesta cidade de São Roque, na Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque em 12 de dezembro de 2017.

**3 – SUJEIÇÃO DAS PARTES:** Sujeitam-se as partes as disposições da Lei de Licitação e Contrato nº 8.666/1993 e alterações e legislações pertinentes, às normas do Edital do Pregão Presencial nº 008/2017-L, e as cláusulas do Contrato firmado em 12/12/2017, sob Processo nº 070-L, de 29/05/2017.

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoque@camarasaoque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

**4 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas correrão por conta do seguinte recurso financeiro: 3.3.90.40.00 – DESPESAS DE TELEPROCESSAMENTO.

**5 – FUNDAMENTO:** Pelo termo do contrato celebrado em 12/12/2017, com vigência até 11/12/2018; Aditamento nº 01, com vigência no período de 12/12/2018 até 11/12/2019; e Aditamento nº 02, acréscimo de valor na ordem de 25% (vinte e cinco por cento); e Aditamento nº 03, com vigência no período de 12/12/2019 a 11/12/2020, a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque contratou a empresa **G2G SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA-EPP**, para prestação de serviços de telecomunicações, na modalidade SCM - Serviço Comunicação Multimídia (internet). A cláusula décima primeira do contrato prevê a possibilidade de prorrogação se for de interesse de ambas as partes e nos limites legais permitidos no artigo 57 da Lei nº 8.666/1993. O Contrato prevê um reajuste anual pela variação do índice IST – Índice de Serviços de Telecomunicações, nos termos da Cláusula Nona, que está acumulado nos últimos doze meses em 7,5161% e por negociação entre as partes.

## 6 – TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL:

6.1 Ficam aditadas as seguintes cláusulas do contrato original passando a vigorarem com as seguintes redações:

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.7. Os quantitativos estimados para a prestação de serviços com os valores será composto por:

#### LOTE I: SERVIÇOS DE INTERNET

| ITEM | SERVIÇOS DE INTERNET       | QUANT. | R\$.<br>MENSAL | R\$.<br>ANUAL |
|------|----------------------------|--------|----------------|---------------|
| 1    | Internet Dedicada 50 Mbps  | 1      | R\$ 1.838,20   | R\$ 22.058,40 |
| 2    | Acesso Banda Larga 30 Mbps | 1      | R\$ 98,02      | R\$ 1.176,24  |
|      |                            | SOMA:  | R\$ 1.936,22   | R\$ 23.234,64 |

*[Handwritten signatures and initials]*

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR TOTAL DO CONTRATO

No período de 12 de dezembro de 2020 a 11 de dezembro de 2021, a CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, objeto do referido contrato, pelo preço anual de R\$ 23.234,64 (vinte e três mil, duzentos e trinta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), dividido em doze parcelas mensais de R\$ 1.936,22 (um mil e novecentos e trinta e seis reais e vinte e dois centavos).

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Em razão do presente ajuste, as partes prorrogam por 12 (doze) meses o prazo de vigência do contrato em questão, a contar de 12 de dezembro de 2020 a 11 de dezembro de 2021, sem prejuízo de outras prorrogações nos termos da legislação aplicável à espécie.

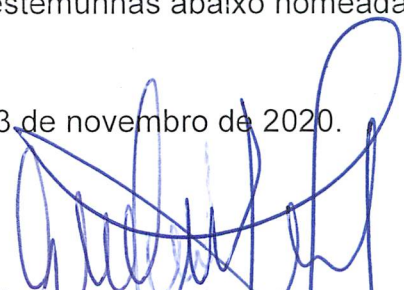
**7 – DISPOSIÇÕES GERAIS:** Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais que não foram alteradas neste aditamento, em todos os seus termos, ficando eleito o fórum da Comarca de São Roque, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas eventualmente oriundas deste termo.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e para único efeito, os representantes das partes contratantes e as testemunhas abaixo nomeadas.

São Roque, 23 de novembro de 2020.

  
**ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA**

Presidente da Câmara Municipal da  
Estância Turística de São Roque

  
**GENÉSIO REBORTEL LOPES NETO**

G2G Serviços de Comunicação e Comércio de  
Produtos Eletrônicos LTDA-EPP

  
**TESTEMUNHA 1**

(ASSINATURA E Nº DO CPF)

**Mauracy Moraes de Oliveira**  
CPF 122.502.583-56  
RG: 21.193.482-5

  
**TESTEMUNHA 2**

(ASSINATURA E Nº DO CPF)

CPF: 72.954.1595-53

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## **ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)**

CONTRATANTE: Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

CONTRATADO: G2G Serviços de Comunicação e Comércio de Produtos Eletrônicos LTDA-EPP.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 015/2017-L

OBJETO: Prestação de serviços de telecomunicações, na modalidade SCM - Serviço Comunicação Multimídia (internet)

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (\*) Virgínia Cocchi Winter – OAB: 251991

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### **1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoque@camarasaoque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: São Roque 23 de novembro de 2020

## AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Israel Francisco de Oliveira

Cargo: Presidente

CPF: 122.569.718-21

## RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Israel Francisco de Oliveira

Cargo: Presidente

CPF: 122.569.718-21

Assinatura: x 

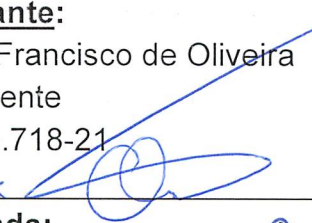
## RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

### Pelo contratante:

Nome: Israel Francisco de Oliveira

Cargo: Presidente

CPF: 122.569.718-21

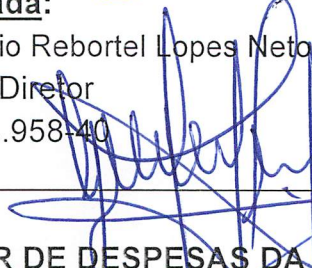
Assinatura: x 

### Pela contratada:

Nome: Genésio Rebotel Lopes Neto – Sócio Diretor

Cargo: Sócio Diretor

CPF: 114.274.958-40

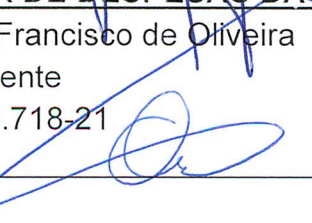
Assinatura: 

## ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Israel Francisco de Oliveira

Cargo: Presidente

CPF: 122.569.718-21

Assinatura: x 

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447

Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

**TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL Nº 03/2019, DO CONTRATO Nº 015/2017, DA EMPRESA G2G SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA-EPP PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES NA MODALIDADE SCM - SERVIÇO COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (INTERNET).**

**1 – CONTRATANTES:** A **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.804.079/0001-81, isenta de Inscrição Estadual, com sede na Rua São Paulo nº 355, Jardim Renê, São Roque – SP, CEP: 18.135-125, neste ato representada pelo seu Presidente, senhor **Mauro Salvador Sgueglia de Góes**, brasileiro, casado, Vereador, portador do Documento de Identidade RG nº 26.449.154-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 177.231.008-50, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **G2G SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 10.887.667/0001-01, com sede na Avenida Elias Alves da Costa nº 411, Centro, Vargem Grande Paulista – SP, CEP: 06.730-000, representada na forma de seu contrato social pelo Sr. Genésio Ribortel Lopes Neto, portador do documento de identidade RG nº 21.715.732 e inscrito no CPF nº 114.274.958-40, na qualidade de vencedora do Lote 1 do Pregão Presencial nº 008/2017, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolvem aditar o contrato anteriormente assinado, o que fazem nos seguintes termos:

**2 – LOCAL E DATA:** O Contrato nº 015/2017 foi lavrado e assinado nesta cidade de São Roque, na Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque em 12 de dezembro de 2017.

**3 – SUJEIÇÃO DAS PARTES:** Sujeitam-se as partes as disposições da Lei de Licitação e Contrato nº 8.666/1993 e alterações e legislações pertinentes, às normas do Edital do Pregão Presencial nº 008/2017-L, e as cláusulas do Contrato firmado em 12/12/2017, sob Processo nº 070-L, de 29/05/2017.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447

Site: [www.camarasoroque.sp.gov.br](http://www.camarasoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br](mailto:camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br)

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

**4 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas correrão por conta do seguinte recurso financeiro: 3.3.90.40.00 – DESPESAS DE TELEPROCESSAMENTO.

**5 – FUNDAMENTO:** Pelo termo do contrato celebrado em 12/12/2017, com vigência até 11/12/2018; Aditamento nº 01, com vigência no período de 12/12/2018 até 11/12/2019; e Aditamento nº 02, acréscimo de valor na ordem de 25% (vinte e cinco por cento), a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque contratou a empresa **G2G SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA-EPP**, para prestação de serviços de telecomunicações, na modalidade SCM - Serviço Comunicação Multimídia (internet). A cláusula décima primeira do contrato prevê a possibilidade de prorrogação se for de interesse de ambas as partes e nos limites legais permitidos no artigo 57 da Lei nº 8.666/1993. O Contrato prevê um reajuste anual pela variação do índice IST – Índice de Serviços de Telecomunicações, nos termos da Cláusula Nona, que está acumulado nos últimos doze meses em 3,2442% e por negociação entre as partes, a CONTRATADA passa a entregar o Acesso de Banda Larga de 30 Mbps.

## **6 – TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL:**

6.1 Ficam aditadas as seguintes cláusulas do contrato original passando a vigerem com as seguintes redações:

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.7. Os quantitativos estimados para a prestação de serviços com os valores será composto por:

#### **LOTE I: SERVIÇOS DE INTERNET**

| ITEM | SERVIÇOS DE INTERNET       | QUANT. | R\$.<br>MENSAL | R\$.<br>ANUAL |
|------|----------------------------|--------|----------------|---------------|
| 1    | Internet Dedicada 50 Mbps  | 1      | R\$ 1.709,70   | R\$ 20.516,40 |
| 2    | Acesso Banda Larga 30 Mbps | 1      | R\$ 91,17      | R\$ 1.094,04  |
|      |                            | SOMA:  | R\$ 1.800,87   | R\$ 21.610,44 |

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447

Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## **CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR TOTAL DO CONTRATO**

No período de 12 de dezembro de 2019 a 11 de dezembro de 2020, a CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, objeto do referido contrato, pelo preço anual de R\$ 21.610,44 (vinte e um mil, seiscentos e dez reais e quarenta e quatro centavos), dividido em doze parcelas mensais de R\$ 1.800,87 (um mil e oitocentos reais e oitenta e sete centavos).

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

Em razão do presente ajuste, as partes prorrogam por 12 (doze) meses o prazo de vigência do contrato em questão, a contar de 12 de dezembro de 2019 a 11 de dezembro de 2020, sem prejuízo de outras prorrogações nos termos da legislação aplicável à espécie.

**7 – DISPOSIÇÕES GERAIS:** Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais que não foram alteradas neste aditamento, em todos os seus termos, ficando eleito o fórum da Comarca de São Roque, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas eventualmente oriundas deste termo.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e para único efeito, os representantes das partes contratantes e as testemunhas abaixo nomeadas.

São Roque, 26 de novembro de 2019.

  
**MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GÓES**

Presidente da Câmara Municipal da  
Estância Turística de São Roque

  
**GENÉSIO RIBORTEL LOPES NETO**

G2G Serviços de Comunicação e Comércio de  
Produtos Eletrônicos LTDA-EPP

  
**TESTEMUNHA 1**

(ASSINATURA E Nº DO CPF)

Mauracy Moraes de Oliveira  
CPF 122.502.588-58  
RG.: 21.199.462-5

  
**TESTEMUNHA 2**

(ASSINATURA E Nº DO CPF)

Simone Ghilardi Rocha Capuzzo  
Chefe do RH  
CPF: 062.751.448-07

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447

Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## **ANEXO 10**

### **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.

**CONTRATADA:** G2G Serviços de Comunicação e Comércio de Produtos Eletrônicos LTDA-EPP.

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 015/2017-L

**OBJETO:** Prestação de serviços de telecomunicações, na modalidade SCM - Serviço Comunicação Multimídia (internet)

**ADVOGADO(S):** (\*) Yan Soares de Sampaio Nascimento – OAB: 282273 e Virgínia Cocchi Winter – OAB: 251991

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

**LOCAL e DATA:** São Roque, 26 de novembro de 2019.

#### **CONTRATANTE**

**Nome e cargo:** Mauro Salvador Sgueglia de Góes – Presidente

**E-mail institucional:** [madeli@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:madeli@camarasaoroque.sp.gov.br)

**E-mail pessoal:** [mauracy@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:mauracy@camarasaoroque.sp.gov.br)

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

#### **CONTRATADA**

**Nome e cargo:** Genésio Ribortel Lopes Neto – Sócio Diretor

**E-mail institucional:** [comercial@g2gtelecom.com.br](mailto:comercial@g2gtelecom.com.br)

**E-mail pessoal:** [genesio@g2gtelecom.com.br](mailto:genesio@g2gtelecom.com.br)

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

**TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL Nº 02/2019, DO CONTRATO Nº 015/2017, DA EMPRESA G2G SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA-EPP PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES NA MODALIDADE SCM - SERVIÇO COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (INTERNET).**

**1 – CONTRATANTES:** A **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.804.079/0001-81, isenta de Inscrição Estadual, com sede na Rua São Paulo nº 355, Jardim Renê, São Roque – SP, CEP: 18.135-125, neste ato representada pelo seu Presidente, senhor **Mauro Salvador Sgueglia de Góes**, brasileiro, casado, Vereador, portador do Documento de Identidade RG nº 26.449.154-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 177.231.008-50, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **G2G SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 10.887.667/0001-01, com sede na Avenida Elias Alves da Costa nº 411, Centro, Vargem Grande Paulista – SP, CEP: 06.730-000, representada na forma de seu contrato social pelo Sr. Genésio Ribortel Lopes Neto, portador do documento de identidade RG nº 21.715.732 e inscrito no CPF nº 114.274.958-40, na qualidade de vencedora do Lote 1 do Pregão Presencial nº 008/2017, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolvem aditar o contrato anteriormente assinado, o que fazem nos seguintes termos:

**2 – LOCAL E DATA:** O Contrato nº 015/2017 foi lavrado e assinado nesta cidade de São Roque, na Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque em 12 de dezembro de 2017.

**3 – SUJEIÇÃO DAS PARTES:** Sujeitam-se as partes as disposições da Lei de Licitação e Contrato nº 8.666/1993 e alterações e legislações pertinentes, às normas do Edital do Pregão Presencial nº 008/2017-L, e as cláusulas do Contrato firmado em 12/12/2017, sob Processo nº 070-L de 29/05/2017.

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

**4 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas correrão por conta do seguinte recurso financeiro: 3.3.90.40.15 – DESPESAS DE TELEPROCESSAMENTO.

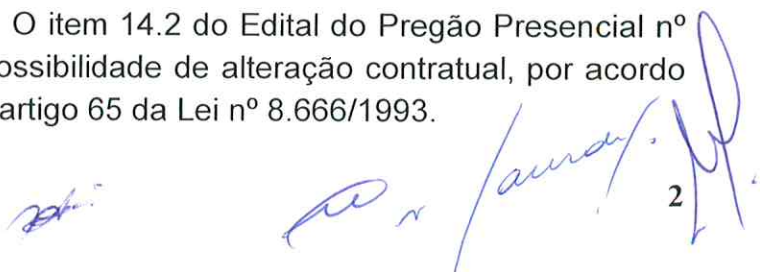
**5 – FUNDAMENTO:** Pelo termo do contrato celebrado em 12/12/2017, com vigência até 11/12/2018 e Aditamento nº 01, com vigência no período de 12/12/2018 até 11/12/2019; a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque contratou a empresa **G2G SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA-EPP**, para prestação de serviços de telecomunicações, na modalidade SCM - Serviço Comunicação Multimídia (internet por fibra ótica).

Devido ao aumento da capacidade na utilização na demanda de *download* e *upload* o link dedicado de internet contratado pela Câmara de 20 MBPS não é suficiente para atender a nova realidade dos usuários desta Casa de Leis, que utilizam tecnologia do mercado lançada com novos softwares e equipamentos que necessitam cada vez mais de capacidade de memória em seus arquivos, quer sejam eles arquivos de texto, fotos ou filmagem.

Neste sentido, a CÂMARA MUNICIPAL substituiu todos os seus equipamentos antigos utilizados na transmissão ao vivo das sessões legislativas, nos termos do Processo nº 043-L, de 21/09/2018. Este serviço da TV Câmara que utilizava transmissão analógica com *upload* de 700 (setecentos) Kbytes por segundo passou a utilizar a tecnologia HD com *upload* de 6 (seis) Megabytes por segundo. Se considerarmos 100 (cem) internautas assistindo a transmissão ao vivo a nossa demanda de *upload* pode atingir até 14 (catorze) Megabytes, provocando lentidão, perda na qualidade de áudio e vídeo, interrupções na transmissão e pior, não foram considerados outros *uploads* que os serviços da secretaria pode concorrer quando encaminha seus e-mails com fotos ou arquivos em PDF sobrecarregando o link de internet dedicada de 20 MBPS contratado.

As partes, CONTRATANTE e CONTRATADA resolvem negociar um upgrade do Serviço de Internet Dedicada de 20 MBPS para 50 MBPS, com acréscimo de valor na ordem de 25% (vinte e cinco por cento).

O item 14.2 do Edital do Pregão Presencial nº 008, de 08/11/2017, prevê a possibilidade de alteração contratual, por acordo entre as partes, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

  
2

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## **6 – TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL:**

6.1 Ficam aditadas às seguintes cláusulas do contrato original passando a vigorarem com as seguintes redações:

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

#### **3.1. LOTE I:**

##### **3.1.1. LINK DA INTERNET DEDICADO EM FIBRA ÓPTICA 50 MBPS (MÍNIMO):**

- a) Fornecer acesso dedicado;
- b) Acesso fornecido com fibra óptica;
- c) Acesso bidirecional (trafegar nos dois sentidos);
- d) Acesso simétrico (mesma velocidade nominal nos dois sentidos);
- e) Velocidade mínima de 100% (cem por cento) da velocidade nominal;
- f) Disponibilidade média mensal de 99,2% (SLA);
- g) A CONTRATANTE não terá qualquer tipo de limitação quanto a quantidade (em bytes) e conteúdo da informação trafegada no acesso;
- h) A CONTRATADA deverá possuir Termo de Autorização para a prestação de Serviço Comunicação Multimídia (SCM) outorgado pela ANATEL;
- i) Central de Atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dias, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano através de um número 0800 ou similar;
- j) Fornecimento mínimo de um IP fixo por acesso;
- k) A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos de equipamentos fornecidos e/ou mão de obra necessária à prestação dos serviços do Link da Internet Dedicado que deverá disponibilizar o sinal no CPD da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**7.7.1** No período de 22 de março de 2019 a 11 de dezembro de 2019, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal complementar de **R\$ 331,20** (trezentos e trinta e um reais e vinte centavos), referente ao Serviço de Internet Dedicada de 50 Mbps. O valor do presente ajuste importa no acréscimo de **R\$ 2.980,80** (dois mil e novecentos e oitenta reais e oitenta centavos).

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 | **Fone** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447  
**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

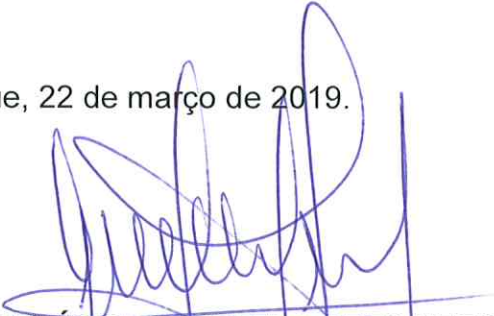
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

**7 – DISPOSIÇÕES GERAIS:** Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais que não foram alteradas neste aditamento, em todos os seus termos, ficando eleito o fórum da Comarca de São Roque, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas eventualmente oriundas deste termo.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e para único efeito, os representantes das partes contratantes e as testemunhas abaixo nomeadas.

São Roque, 22 de março de 2019.

  
**MAURO SALVADOR S. DE GÓES**  
Presidente da Câmara Municipal da  
Estância Turística de São Roque

  
**GENÉSIO RIBORTEL LOPES NETO**  
G2G Serviços de Comunicação e Comércio de  
Produtos Eletrônicos LTDA-EPP

  
**TESTEMUNHA 1**  
(ASSINATURA E Nº DO CPF)  
Mauracy Moraes de Oliveira  
CPF 122.502.588-58  
RG: 21.199.482-5

  
**TESTEMUNHA 2**  
(ASSINATURA E Nº DO CPF)  
06160938886  
Heredes Piedade  
Chefe de Informática

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## **ANEXO 10**

### **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.

**CONTRATADA:** G2G Serviços de Comunicação e Comércio de Produtos Eletrônicos LTDA-EPP.

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 015/2017-L

**OBJETO:** Prestação de serviços de telecomunicações, na modalidade SCM - Serviço Comunicação Multimídia (internet)

**ADVOGADO(S):** (\*) Yan Soares de Sampaio Nascimento – OAB: 282273 e Virgínia Cocchi Winter – OAB: 251991.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

**LOCAL e DATA:** São Roque, 22 de março de 2019.

#### **CONTRATANTE**

**Nome e cargo:** Mauro Salvador Sgueglia de Góes – Presidente

**E-mail institucional:** [madel@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:madel@camarasaoroque.sp.gov.br)

**E-mail pessoal:** [mauracy@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:mauracy@camarasaoroque.sp.gov.br)

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

#### **CONTRATADA**

**Nome e cargo:** Genésio Ribortel Lopes Neto – Sócio Diretor

**E-mail institucional:** [comercial@g2gtelecom.com.br](mailto:comercial@g2gtelecom.com.br)

**E-mail pessoal:** [genesio@g2gtelecom.com.br](mailto:genesio@g2gtelecom.com.br)

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 | **Fone:** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447  
**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## **TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL Nº 01/2018, DO CONTRATO Nº 015/2017, DA EMPRESA G2G SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA-EPP PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES NA MODALIDADE SCM - SERVIÇO COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (INTERNET).**

A **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.804.079/0001-81, isenta de Inscrição Estadual, com sede na Rua São Paulo nº 355, Jardim Renê, São Roque – SP, CEP: 18.135-125, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor Newton Dias Bastos, brasileiro, casado, Vereador, portador do documento de identidade RG nº 16.261.294-1 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 027.159.008-48, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **G2G SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 10.887.667/0001-01, com sede na Avenida Elias Alves da Costa nº 411, Centro, Vargem Grande Paulista – SP, CEP: 06.730-000, representada na forma de seu contrato social pelo Sr. Genésio Ribortel Lopes Neto, portador do documento de identidade RG nº 21.715.732 e inscrito no CPF nº 114.274.958-40, na qualidade de vencedora do Lote 1 do Pregão Presencial nº 008/2017, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, firmam o presente contrato, nos termos do Processo nº 070-L, de 29/05/2017, com as seguintes cláusulas:

**2 – LOCAL E DATA:** O Contrato nº 015/2017 foi lavrado e assinado nesta cidade de São Roque, na Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque em 12 de dezembro de 2017.

**3 – SUJEIÇÃO DAS PARTES:** Sujeitam-se as partes as disposições da Lei de Licitação e Contrato nº 8.666/1993 e alterações e legislações pertinentes, às normas do Edital do Pregão Presencial nº 008/2017-L, e as cláusulas do Contrato firmado em 12/12/2017, sob Processo nº 070-L de 29/05/2017.

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447

Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

**4 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas correrão por conta do seguinte recurso financeiro: 3.3.90.39.00 – OUTRO SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

**5 – FUNDAMENTO:** Pelo termo do contrato celebrado em 12/12/2017, com vigência até 11/12/2018, a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque contratou a empresa **G2G SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA-EPP**, para prestação de serviços de telecomunicações, na modalidade SCM - Serviço Comunicação Multimídia (internet). A cláusula décima primeira do contrato prevê a possibilidade de prorrogação se for de interesse de ambas as partes e nos limites legais permitidos no artigo 57 da Lei nº 8.666/1993. O Contrato prevê um reajuste anual pela variação do índice IST – Índice de Serviços de Telecomunicações, nos termos da Cláusula Nona, que está acumulado nos últimos onze meses em 5,9851%.

## **6 – TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL:**

6.1 Ficam aditadas as seguintes cláusulas do contrato original passando a vigerem com as seguintes redações:

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**7.7.** Os quantitativos estimados para a prestação de serviços com os valores será composto por:

#### **LOTE I: SERVIÇOS DE INTERNET**

| ITEM | SERVIÇOS DE INTERNET             | QUANT. | R\$.<br>UNITÁRIO | R\$.<br>MENSAL | R\$.<br>ANUAL |
|------|----------------------------------|--------|------------------|----------------|---------------|
| 1    | Internet Dedicada 20 Mbps-minimo | 1      | R\$ 1.324,78     | R\$ 1.324,78   | R\$ 15.897,36 |
| 2    | Acesso Banda Larga 8 Mbps-minimo | 1      | R\$ 88,31        | R\$ 88,31      | R\$ 1.059,72  |
|      |                                  |        | SOMA:            | R\$ 1.413,09   | R\$ 16.957,08 |



### **CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR TOTAL DO CONTRATO**

No período de 12 de dezembro de 2018 a 11 de dezembro de 2019, a CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, objeto do referido contrato, pelo preço anual de R\$ 16.957,08 (dezesesseis mil, novecentos e cinquenta e sete reais e oito centavos), dividido em doze parcelas mensais de R\$ 1.413,09 (um mil, quatrocentos e treze reais e nove centavos).

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

Em razão do presente ajuste, as partes prorrogam por 12 (doze) meses o prazo de vigência do contrato em questão, a contar de 12 de dezembro de 2018 a 11 de dezembro de 2019, sem prejuízo de outras prorrogações nos termos da legislação aplicável à espécie.

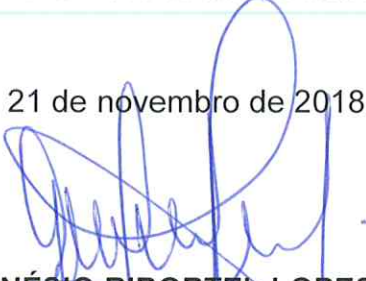
**7 – DISPOSIÇÕES GERAIS:** Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais que não foram alteradas neste aditamento, em todos os seus termos, ficando eleito o fórum da Comarca de São Roque, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas eventualmente oriundas deste termo.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e para único efeito, os representantes das partes contratantes e as testemunhas abaixo nomeadas.

São Roque, 21 de novembro de 2018.

  
**NEWTON DIAS BASTOS**

Presidente da Câmara Municipal da  
Estância Turística de São Roque

  
**GENÉSIO RIBORTEL LOPES NETO**

G2G Serviços de Comunicação e Comércio de  
Produtos Eletrônicos LTDA-EPP

  
**TESTEMUNHA 1**

(ASSINATURA E Nº DO CPF)

**Mauracy Moraes de Oliveira**  
CPF 122.502.588-58  
RG.: 21.199.462-5

  
**TESTEMUNHA 2**

(ASSINATURA E Nº DO CPF)

**Mauricio C. R. Santos**  
Microtista

CPF 050571888-01



**ANEXO 10**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.

**CONTRATADA:** G2G Serviços de Comunicação e Comércio de Produtos Eletrônicos LTDA-EPP.

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 015/2017-L

**OBJETO:** Prestação de serviços de telecomunicações, na modalidade SCM - Serviço Comunicação Multimídia (internet)

**ADVOGADO(S):** (\*) Fabiana Marson Fernandes – OAB: 196742 e Yan Soares de Sampaio Nascimento – OAB: 282273.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

**LOCAL e DATA:** São Roque, 21 de novembro de 2018.

**CONTRATANTE**

**Nome e cargo:** Newton Dias Bastos – Presidente

**E-mail institucional:** [madeli@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:madeli@camarasaoroque.sp.gov.br)

**E-mail pessoal:** [mauracy@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:mauracy@camarasaoroque.sp.gov.br)

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**CONTRATADA**

**Nome e cargo:** Genésio Ribortel Lopes Neto – Sócio Diretor

**E-mail institucional:** [comercial@g2gtelecom.com.br](mailto:comercial@g2gtelecom.com.br)

**E-mail pessoal:** [genesio@g2gtelecom.com.br](mailto:genesio@g2gtelecom.com.br)

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

**CONTRATO Nº 015, DE 12/12/2017.**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 008-L, DE 08/11/2017.**

**PROCESSO Nº 070-L, DE 29/05/2017.**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE E A EMPRESA G2G SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA-EPP PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES NA MODALIDADE SCM - SERVIÇO COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (INTERNET).**

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.804.079/0001-81, isenta de Inscrição Estadual, com sede na Rua São Paulo nº 355, Jardim Renê, São Roque – SP, CEP: 18.135-125, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor Newton Dias Bastos, brasileiro, casado, Vereador, portador do documento de identidade RG nº 16.261.294-1 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 027.159.008-48, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa G2G SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob nº 10.887.667/0001-01, com sede na Avenida Elias Alves da Costa nº 411, Centro, Vargem Grande Paulista – SP, CEP: 06.730-000, representada na forma de seu contrato social pelo Sr. Genésio Ribortel Lopes Neto, portador do documento de identidade RG nº 21.715.732 e inscrito no CPF nº 114.274.958-40, na qualidade de vencedora do Pregão Presencial nº 008/2017, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, firmam o presente contrato, nos termos do Processo nº 070-L, de 29/05/2017, com as seguintes cláusulas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Visa a presente contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de telecomunicações, na modalidade SCM - Serviço Comunicação Multimídia (internet), com o fornecimento de equipamentos, conforme as especificações constantes do Lote I, do Termo de Referência, do Edital do Pregão nº 008/2017 e da proposta apresentada pela CONTRATADA.

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

1.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme preceitua o § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8666/1993.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS**

2.1. Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão nº 008/2017 e seus Anexos;
- b) Proposta de 27 de novembro de 2017, da CONTRATADA e;
- c) Ata da Sessão Pública do Pregão nº 008/2017, de 29/11/2017.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

3.1. **LOTE I:**

3.1.1. **LINK DA INTERNET DEDICADO EM FIBRA ÓPTICA 20 MBPS (MÍNIMO):**

- a) Fornecer acesso dedicado;
- b) Acesso fornecido com fibra óptica;
- c) Acesso bidirecional (trafegar nos dois sentidos);
- d) Acesso simétrico (mesma velocidade nominal nos dois sentidos);
- e) Velocidade mínima de 100% (cem por cento) da velocidade nominal;
- f) Disponibilidade média mensal de 99,2% (SLA);
- g) A CONTRATANTE não terá qualquer tipo de limitação quanto a quantidade (em bytes) e conteúdo da informação trafegada no acesso;
- h) A CONTRATADA deverá possuir Termo de Autorização para a prestação de Serviço Comunicação Multimídia (SCM) outorgado pela ANATEL;
- i) Central de Atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dias, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano através de um número 0800 ou similar;
- j) Fornecimento mínimo de um IP fixo por acesso;
- k) A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos de equipamentos fornecidos e/ou mão de obras necessárias à prestação dos serviços do Link da Internet Dedicado que deverá disponibilizar o sinal no CPD da CONTRATANTE.

3.1.2. **LINK DA INTERNET BANDA LARGA ADSL 8 MBPS (MÍNIMO):**

- a) Acesso bidirecional;

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

- b) Acesso simétrico e assimétrico;
- c) Acesso fornecido com fibra óptica ou par metálico (até a disponibilidade técnica via fibra óptica);
- d) Velocidade mínima de 10% da velocidade nominal;
- e) A CONTRATANTE não terá qualquer tipo de limitação quanto à quantidade (em bytes) e conteúdo da informação trafegada no acesso;
- f) Fornecimento mínimo de 1 endereço IP fixo por acesso;
- g) A CONTRATADA deverá possuir Termo de Autorização para a prestação de Serviço Comunicação Multimídia (SCM) outorgado pela ANATEL;
- h) Central de Atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dias, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano através de um número 0800 ou similar;
- i) Prazo médio de indisponibilidade dos circuitos de 72 (setenta e duas) horas;
- j) A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos de equipamentos fornecidos e/ou mão de obras necessárias à prestação dos serviços da internet banda larga que deverá disponibilizar o sinal no CPD da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

4.1. A CONTRATADA deverá designar por escrito, no ato da assinatura do contrato, representante(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do mesmo, informando seus nomes, cargos e formas de contato (telefone, e-mail, endereço).

4.1.1. Através do(s) representante(s) designado(s), a CONTRATADA deverá prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE no prazo indicado em notificação.

4.2. O objeto será recebido definitivamente, pelo Gestor do Contrato e por ofício, após 5 (cinco) dias úteis da implantação dos serviços, devendo neste período o Gestor realizar vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

4.3. A CONTRATADA deverá escolher e contratar pessoal a ser fornecido em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, observando, rigorosamente, todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora, não cabendo transferir a responsabilidade, em hipótese alguma, à CONTRATANTE.

4.4. É de responsabilidade da CONTRATADA as despesas referentes a fretes, locomoção, tributos e outros, decorrentes da prestação do serviço.

4.5. A CONTRATADA responderá por quaisquer prejuízos que seus

3

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

4.6. O objeto deste contrato não poderá ser subcontratado.

4.7. A CONTRATADA deverá seguir o padrão de acabamento, cores, textura, *layout* etc. existente na CONTRATANTE para a execução do objeto contratual e reparação de qualquer dano, se ocorrer.

4.8. A CONTRATADA deverá executar todos os serviços não citados explicitamente neste contrato e no Edital, mas necessários à entrega dos serviços acabados e em perfeitas condições de uso e funcionamento.

4.9. Os empregados da CONTRATADA deverão circular nas dependências da CONTRATANTE devidamente identificados através de uniformes, crachás ou outros meios de fácil visualização, fornecidos pela CONTRATADA.

4.10. A CONTRATANTE não se responsabilizará pela guarda de produtos, materiais, ferramentas e qualquer outro material fornecido pela CONTRATADA.

4.11. A CONTRATADA deverá manter a limpeza das proximidades do local, visando minimizar transtornos, e tomar todas as precauções e cuidados necessários, inclusive instalando sinalização de segurança no local, para prevenir as pessoas de acidentes, bem como evitar danos ou prejuízos.

4.12. A CONTRATADA fica obrigada a executar os serviços que forem determinados pela CONTRATANTE em horários fora do expediente, bem como em finais de semana e feriados, sempre que esta julgar conveniente para que os serviços não sofram interrupção, cabendo ao Gestor do Contrato agendar essas ocasiões com a CONTRATADA.

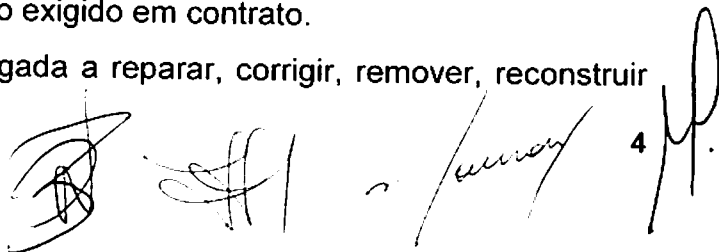
4.13. O contato entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será realizado através dos números de telefone e fax e do e-mail informados em proposta, sendo de responsabilidade da CONTRATADA comunicar a alteração dos mesmos.

## CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1. A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o objeto que estiver em desacordo com o Contrato.

5.2. A CONTRATADA é obrigada, mediante notificação desta CONTRATANTE, a substituir no prazo indicado, às suas expensas, os produtos que estiverem em desacordo com o exigido em contrato.

5.3. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir

 4

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

5.4. Caso a CONTRATADA deixe de prestar os serviços contratados, por razões que ela der causa, fica a CONTRATANTE no direito de contratá-los de qualquer outra empresa, por sua conta exclusiva, ficando a mesma obrigada a cobrir despesas não só do objeto contratado, como outras decorrentes, em razão de sua inadimplência.

5.5. A contratação dos provedores de acesso é de responsabilidade da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS**

6.1. O prazo para implantação dos serviços de internet (Lote I) é de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de assinatura deste contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1. A CONTRATADA deverá encaminhar mensalmente à CONTRATANTE, em até 05 (cinco) dias úteis antes da data de vencimento, a Nota Fiscal/Fatura com a descrição dos serviços cobrados no período.

7.2. As Notas Fiscais/Faturas podem ser encaminhadas via papel ou via meio magnético, individualizada por tipo de serviços prestados no mês anterior.

7.3. Se forem constatados erros na Nota Fiscal/Fatura, o Gestor do Contrato comunicará a CONTRATADA para que sejam providenciadas as devidas correções.

7.4. Deverá constar na Nota Fiscal/Fatura: **Pregão nº 008/2017**, bem como o nome do banco, agência e número de conta corrente.

7.5. Os quantitativos dos serviços prestados deverão ser comprovados por meio de relatórios, os quais deverão ser enviados junto e/ou na própria Nota Fiscal, demonstrando as quantidades e valores unitários e totais.

7.6. A CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar do valor da Nota Fiscal/Fatura os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.

7.7. Os quantitativos estimados para a prestação de serviços com os valores será composto por:

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## LOTE I: SERVIÇOS DE INTERNET

| ITEM | SERVIÇOS DE INTERNET             | QUANT. | R\$.<br>UNITÁRIO | R\$.<br>MENSAL | R\$.<br>ANUAL |
|------|----------------------------------|--------|------------------|----------------|---------------|
| 1    | Internet Dedicada 20 Mbps-minimo | 1      | R\$ 1.250,00     | R\$ 1.250,00   | R\$ 15.000,00 |
| 2    | Acesso Banda Larga 8 Mbps-minimo | 1      | R\$ 83,33        | R\$ 83,33      | R\$ 999,96    |
|      |                                  |        | SOMA:            | R\$ 1.333,33   | R\$ 15.999,96 |

## CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR TOTAL DO CONTRATO

8.1. Pela execução integral do objeto constante do presente contrato, a CONTRATANTE pagará o valor total de R\$ 15.999,96 (quinze mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), em doze parcelas mensais de R\$ 1.333,33 (um mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), conforme Nota Fiscal/Fatura referente aos serviços prestados pela CONTRATADA.

## CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

9.1. Os preços estabelecidos pela CONTRATADA para a prestação dos serviços, de acordo com a proposta apresentada, serão atualizados anualmente, com base no IST – Índice de Serviços de Telecomunicações, informado pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações) acumulado nos últimos doze meses desde que FORMALMENTE justificado e ressaltando-se a possibilidade de alteração do valor contratado em face à superveniência de normas federais sobre a matéria.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

10.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.39.00 – OUTRO SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O prazo da vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério das partes,

6

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camaraaoroque.sp.gov.br](http://www.camaraaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camaraaoroque@camaraaoroque.sp.gov.br](mailto:camaraaoroque@camaraaoroque.sp.gov.br)

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

nos limites legais permitidos no artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES**

**12.1.** A recusa injustificada da licitante convocada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

**12.1.1.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

**12.1.2.** Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

**12.2.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, aplicada a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

**12.2.1.** Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

**12.2.2.** Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

**12.2.3.** A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

**12.3.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:

**12.3.1.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

**12.3.2.** Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

**12.4.** As multas previstas neste item não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

**12.4.1.** Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a CONTRATADA tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

**12.4.2.** Se a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à CONTRATADA, devidamente corrigido pelo índice oficial do Município.

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

12.5. O valor das multas aplicadas com fulcro neste item será devidamente corrigido até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação mediante guia de recolhimento oficial.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

13.1. A rescisão dar-se-á, também, automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, caso ocorra alguma das hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993.

13.2. A aplicação das penalidades supra não exonera o inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO**

14.1. Em caso de rescisão, a CONTRATADA reconhece integralmente os direitos da CONTRATANTE, previstos no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/1993 alterada pela Lei Federal nº 8.883/1994, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

15.1. O presente contrato é regido pelas normas da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993, alterada pela Lei Federal nº 8.883/1994, normas da ANATEL, e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

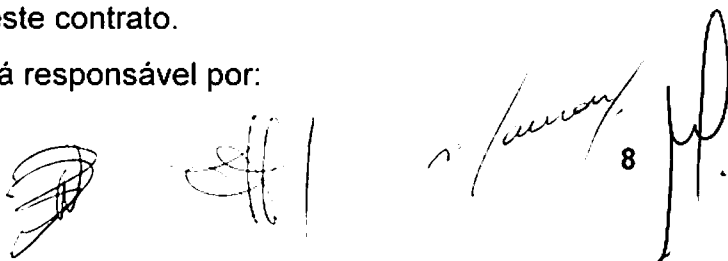
## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO**

16.1. Fica a CONTRATADA obrigada a manter durante toda a execução deste contrato todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas por ocasião do processo licitatório.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

17.1. Em conformidade com o artigo 67 da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATANTE indica como Gestor o Chefe de Informática para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato.

17.2. O Gestor do Contrato será responsável por:

  
8

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

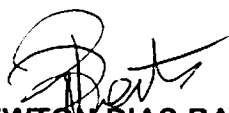
- a) Acompanhar a execução do objeto, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do contrato;
- b) Orientar a CONTRATADA quanto ao cumprimento da Cláusula Quarta deste contrato;
- c) Conferir se os preços apresentados em Nota Fiscal/Fatura estão de acordo com os valores contratuais, bem como solicitar a correção, quando necessário;
- d) Atestar as Notas Fiscais/Faturas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

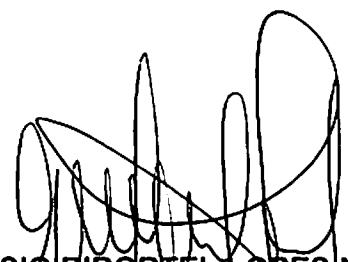
18.1. Elegem o Foro da Comarca de São Roque para a solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para fins e efeitos legais.

São Roque, 12 de dezembro de 2017.

  
**NEWTON DIAS BASTOS**

Presidente da Câmara Municipal da Estância  
Turística de São Roque

  
**GENÉSIO RIBORTEL LOPES NETO**  
G2G Serviços de Comunicação e Comércio  
de Produtos Eletrônicos LTDA-EPP

  
**TESTEMUNHA 1**  
(ASSINATURA E Nº DO CPF)

Mauracy Moraes de Oliveira  
CPF 122.502.588-58  
RG.: 21.199.482-5

  
**TESTEMUNHA 2**  
(ASSINATURA E Nº DO CPF)  
Genésio Ribortel Lopes Neto  
CPF 122.502.588-58